



PROJETO DE LEI N° 1.558, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Governo do Distrito Federal a implantar Programa Habitacional - Vila Militar, em parceria com a União, para atender a Servidores civis e militares das Forças Armadas.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a implantar, em parceria com a União, Programa Habitacional - Vila Militar, visando atender aos civis e militares das Forças Armadas, residentes no Distrito Federal.

Art. 2° Na parceria, o Governo do Distrito Federal poderá assumir os encargos pelo cadastramento e controle da distribuição dos lotes, através da secretaria de Estado de Urbanismo e Habilitação.

Art. 3° As áreas para consecução do programa serão disponibilizadas pela União ou pelo Distrito Federal.

Art. 4° O Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2001.